

Lei n° 344/60

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 3.800.000,00 a ser contruído com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Hedesma Filho, Prefeito Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal de Re-
gente Feijó decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importan-
cia de Cr\$ 3.800.000,00 destinado a conclusão das obras do serviço
de abastecimento de água da cidade, de acordo com os estudos de
projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de
Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for
celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em ope-
rações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a - prazo máximo de 15 anos, com resgate em presta-
ções mensais de juros e amortização pela Tabela
Price, vencendo-se a primeira prestação 30 dias
após a entrega da última parcela do empréstimo;

b - juros de 11% ao ano, contados desde o recebimento
da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à ma-
joração de 1% na falta de pagamento, nos prazos
estipulados das prestações de juros e amortização
do empréstimo, vigorando o aumento durante o período
de atraso;

c - garantia das rendas provenientes das taxas dos
serviços de consumo de água e das demais rendas

do Município, inclusive o excesso de arrecadação derivado pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d - Multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte final do artigo inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositaria na Agência local da Caixa Econômica do Estado, em conta aberta em nome do Município o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortizações de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, que será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a R\$ 274,80 salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" partes média e final do artigo 2º, fica a

Prefeitura Municipal autorizada a cometer a Caixa Econômica do Estado, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, em o salto respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Súmio - O contrato respeitivo obedecerá à minuta elaborada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 38.000,00 fixada segundo a Resolução nº CEE/P-CH-21/59 correndo a despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subseqüente.

Art. 8º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00) com vigência de dois anos para ocorrência das despesas da escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Súmio - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já previsto para o presente exercício.

Art. 9º. Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$ 3.800.000,00 com vigência de cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na conclusão das obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recursos proveniente da operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de junho de 1960.

ass: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 16/7/1960.
Yasmin Oliveira
secretária